

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
E XXXXXXXXXXXXX**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.304.148/0001-10, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila "A", doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada pelo Diretor Superintendente FERNANDO COSSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.799.863-4 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 016.166.389-31 e Diretor Assistencial SANDRO JAIR MOISES BOTTINI SCARPETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 641.121 SSP/TO e do CPF/MF n.º 673.184.280-04, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXX, XXXX, XXXXXXX, na cidade de XXXXXXX/XX, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, XXXXXXX, brasileiro, xxxxxx, xxxxxx, inscrito no CPF/ME sob o n.º XXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato para fornecimento de produtos, da forma como segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o comodato de equipamento e fornecimento de insumos para punção constantes no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: As solicitações de fornecimento dos insumos indicados no anexo I serão encaminhadas pela **FUNDAÇÃO** para a **FORNECEDORA** exclusivamente através do e-mail almoxarifado.laboratorio@hmcc.com.br.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** deverá realizar as entregas solicitadas no prazo estipulado de 7 (sete) dias da emissão do pedido.

DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FORNECEDORA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis técnicos, devidamente atualizados nos cadastros da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **FORNECEDORA** compromete-se a informar a **FUNDAÇÃO**, expressamente e por escrito, quando houver qualquer alteração relativa ao fornecimento dos insumos, descontinuação ou alteração de sua especificação ou marca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



8 my

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues devem ter no mínimo 6 (seis) meses de validade antes do prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUARTA: A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se do nome da **FUNDAÇÃO**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem demais obrigações da **FORNECEDORA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Manutenção preventiva e calibração anual dos equipamentos, com emissão de laudo técnico;
- b) Manutenção corretiva sempre que necessário. Após manutenção corretiva, os equipamentos devem ser calibrados.
- c) Durante a manutenção (preventiva ou corretiva), a empresa deverá fornecer equipamentos de reserva para a continuidade do atendimento.
- d) As manutenções corretivas devem ser atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação.
- e) Colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os produtos especificados no Anexo I deste instrumento;
- f) Transportar os produtos até o local indicado pela **FUNDAÇÃO**, no Almoxarifado do Laboratório de Análises Clínicas, devendo ser entregues devidamente acompanhados das Notas Fiscais;
- g) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade, respeitando o prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**. Ocorrendo qualquer evento que impeça o fornecimento do produto na quantidade solicitada, a **FORNECEDORA** deverá comunicar a **FUNDAÇÃO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de ao prazo de entrega;
- h) Garantir a exatidão na entrega dos itens solicitados, obrigando-se a substituir, as suas expensas, todos os produtos que apresentarem irregularidades, que venham a ser verificadas até 10 (dez) dias úteis após a entrega, tais como prazo de vencimento inadequado, violação da embalagem, mercadoria trocada, entre outras;
- i) Garantir o fornecimento dos produtos definidos no Anexo I deste contrato de acordo com os requisitos e especificações acordados e aprovados pela **FUNDAÇÃO**, bem como as regulamentações definidas pela ANVISA, se pertinente;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes;
- k) Sempre se precaver, visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade, conflito com outros serviços de interesse da **FUNDAÇÃO**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **FORNECEDORA**, ou por terceiro, que possa comprometer a continuidade da execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

- a) Realizar o pagamento das faturas relacionadas aos fornecimentos objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- b) Encaminhar solicitações via e-mail conforme demanda e necessidade do setor;
- c) Comunicar a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade na entrega seja quanto ao prazo, quantidade, integridade, armazenamento ou transporte inadequado, validade e valores, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. O uso indevido da marca da empresa acarretará cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

Parágrafo Único: A **FORNECEDORA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os produtos serão faturados de acordo com valores estabelecidos no Anexo I, já incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, devendo os produtos entregues estarem acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal em conta oportunamente indicada pela **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA NONA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo, multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido.

Parágrafo Único: O inadimplemento superior a 30 (trinta) dias autoriza a interrupção do fornecimento até a competente regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FORNECEDORA**, no caso de impossibilidade de entrega do produto por falta no estoque, indicará um distribuidor para a aquisição pela **FUNDAÇÃO** dos produtos indisponíveis no prazo da solicitação. O valor a ser pago pela **FUNDAÇÃO** deverá ser o mesmo pactuado com a **FORNECEDORA** nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único: A substituição de produtos definidos no objeto do presente instrumento somente será possível mediante aprovação expressa da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **FORNECEDORA** sob o presente instrumento.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os valores definidos no Anexo I do presente instrumento, serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência deste contrato, pela variação do INPC sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de **60 (sessenta) meses**, com início em XX de XXXXX de 202X e término em XX de XXXXX de 202X, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **FORNECEDORA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, tais como atraso no fornecimento, entrega de quantidades e/ou divergência dos produtos solicitados, fica facultado a parte



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

prejudicada aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e serão cumulativas até o máximo de 10% (dez por cento).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **FORNECEDORA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **FORNECEDORA** no polo processual.

Parágrafo Único: Não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **FORNECEDORA** obriga-se, por si, seus empregados, subordinados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da **FUNDAÇÃO** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **FUNDAÇÃO**, ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **FORNECEDORA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida, salvo se solicitado por Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **FORNECEDORA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

Parágrafo Único: A demora ou omissão por quaisquer das partes em exigir que qualquer falha seja remediada, observada a data limite de vigência deste contrato, não constituirá novação, continuando as partes com o direito de exigir o cumprimento de seus direitos ou os termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Qualquer alteração ao presente instrumento somente será válida quando realizada por escrito e assinada pelos representantes legais das partes, mediante aditivo.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 015/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Toda correspondência entre as partes deverá ser encaminhada às pessoas responsáveis por este contrato, a serem indicadas pelas partes no ato da assinatura do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, desde já, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e aceitaram todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXX de XXXXXX.

P/ FORNECEDORA

XXXXXXXXXXXXXX

Titular

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Assistencial

Testemunhas:

1ª _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

